

Vitória, 23 de junho de 2021.

Ofício 27/Adufes/2021

U-R-G-E-N-T-E!

Assunto: Pedido de ressarcimento.

Mag.º Reitor, Dr. Paulo Sergio de Paula Vargas.

A ADUFES – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – S. SIND., por sua Diretora Presidenta, Ana Carolina Galvão Marsiglia, vem por meio do presente ofício, expor e requerer o que segue:

É de notório conhecimento que o contexto em que vivemos de pandemia pelo coronavírus já ocasionou a morte de milhares de pessoas em todo o mundo, acarretando danos irreparáveis de ordem psicossocial, econômica e política, modificando abruptamente o contexto social mundial.

Em consequência disso, o contexto educacional tem vivido dias atípicos. No Brasil, as universidades tiveram que fechar as suas portas já no mês março de 2020, para evitar maiores consequências com o agravamento da crise sanitária. Além disso, a rápida proliferação do vírus assustou os órgãos governamentais que regulamentam e controlam a saúde a nível nacional e medidas que evitem o contágio pelo vírus tiveram que ser adotadas, como é o caso do ineditismo das decisões direcionadas ao distanciamento ou isolamento social em larga escala.

Inevitavelmente os docentes da Universidade Federal do Espírito – Ufes se depararam com **a necessidade de se adequarem ao trabalho remoto, prestado diretamente de suas residências e com a utilização de seus próprios recursos tecnológicos e mobiliários.**

Dito isso, investimentos foram necessários para manutenção da qualidade de ensino na via remota, vendo-se os professores obrigados a reestruturar o ambiente de suas residências para torná-las viáveis ao exercício das atividades docentes.

Para tanto, muitos professores precisaram aumentar a velocidade da *internet* de suas residências para permitir a realização de aulas *online*, adquirir equipamentos de informática (computador, fone de ouvido, microfone, *webcam*, suporte de mesa para notebook, entre outros) para viabilizar e aperfeiçoar a comunicação, adquirir mesa, cadeira, aparelho e/ou instalação de ar-condicionado para preservar a saúde e garantir o mínimo de conforto no exercício da jornada de trabalho, sem contar o aumento considerável do consumo de energia elétrica que passaram a custear.
conforto no exercício da jornada de trabalho;

Esse ônus **tem sido suportado por quase um ano e meio pelos docentes sem qualquer subsídio da Universidade**, o que acaba por acarretar, mesmo indiretamente, o enriquecimento indevido da Administração.

A manutenção da pandemia em níveis ainda elevados dificulta a previsão de retomada das aulas presenciais nas universidades, notadamente por se tratar de um dos espaços físicos mais temidos pelo risco de transmissão, de modo que os docentes não têm condições de permanecerem sem qualquer assistência econômica da Ufes para o melhor desempenho de suas atividades remotas.

Ao analisarmos a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, podemos perceber que a mesma garante a compensação de despesas suportadas pelos docentes no exercício de suas atividades laborativas em diversas ocasiões, vejamos:

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Sem destaque no original)

§ 1º **Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor** e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais. (Sem destaque no original)

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, **fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária** com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Sem destaque no original)

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento. (Sem destaque no original)

Art. 60-A. O **auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas** comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. (Sem destaque no original)

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária

efetuará o **reembolso das despesas realizadas** pelo órgão ou entidade de origem. (Sem destaque no original)

Tais benefícios, de natureza indenizatória, têm a finalidade específica de cobrir as despesas decorrentes do exercício do trabalho, mas que não são de responsabilidade dos servidores.

Assim, é inadmissível e desarrazoado que os custos relativos ao trabalho remoto desempenhado durante a pandemia sejam suportados unilateralmente pelos professores da Ufes sem qualquer responsabilidade da Autarquia.

Não é à toa que o legislador evocou o bom senso e a moderação dos atos da Administração Pública através do princípio da razoabilidade, que ganhou status de princípio positivado com o advento da Lei nº 9.784/99, que em seu art. 2º dispõe o seguinte:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Portanto, é inaceitável que a Universidade continue se abstendo de compensar os inúmeros prejuízos financeiros suportados pelos docentes, exigindo-se, diante dos esforços desempenhados para a manutenção do trabalho remoto e os benefícios por ela auferidos, o ressarcimento das despesas.

Sendo assim, na expectativa de resolução administrativa da questão, a Entidade Sindical requer à Vossa Magnificência, a teor dos inúmeros dispositivos da Lei nº 8.112/90 que visam compensar as despesas extraordinárias suportadas pelos docentes da relação anexa, bem como, em razão do princípio da razoabilidade, **seja promovido o ressarcimento dos custos provenientes do trabalho remoto, até o restabelecimento total das atividades presenciais na Universidade.**

Atenciosamente,



Ana Carolina Galvão Marsiglia
Presidenta da Adufes

ROL DE DOCUMENTOS

- 1) Relação simplificada dos docentes que manifestaram interesse no ressarcimento das despesas;
- 2) E-mails encaminhados pelos docentes interessados no ressarcimento das despesas;
- 3) Formulários e comprovantes de despesas encaminhados pelos docentes.